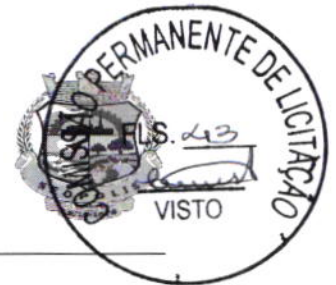




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 05 /2017

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS/SE**, e a empresa **HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, doravante denominada contratada.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.367.491/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. LUIZ MELO DE FRANÇA, brasileiro, portador do RG nº 186.059 – SSP/SE e do CPF nº 116.262.405-15, residente e domiciliado na Avenida D. José Thomaz, nº 410, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, e pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª. GLADJANE DE LEMOS DANTAS RIBEIRO, brasileira, casada, com RG nº 1.224.844 – SSP/SE portadora do CPF nº 859.630.465-72, domiciliada e residente na Avenida Barão do Rio Branco, nº 191, bairro Centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.450.393/001-30, com sede na Rua Dom José Thomaz, nº 353, sala 01 – bairro São José, em Aracaju – SE, CEP 49.015-090, Neste ato representada por, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA, Sócio, OAB nº 1984 e do CPF nº 415.331.005-00, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de prestação de serviços, em razão do resultado da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017**, em conformidade com as determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, diante das cláusulas abaixo pactuadas.

CLÁUSULA I – Constitui objeto deste Contrato, prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, notadamente com a seguinte atuação; Acompanhamento, defesa e interposição de ações civis públicas dos processos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Acompanhamento e defesa dos processos na Justiça Federal em primeira e segunda instância. Acompanhamento dos precatórios do Fundo Municipal de Saúde e respectivos recursos perante o Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, de acordo com as especificações constantes no termo de referencia, e proposta da Contratada, em conformidade com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA II – Pela contratação dos serviços descritos na Cláusula I, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS estado de Sergipe pagará à Contratada o valor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



mensal de R\$ 9.270,00 (nove mil duzentos e setenta reais), totalizando o valor global de R\$ 101.970,00 (cento e um mil, novecentos e setenta reais).

PARÁGRAFO I – O pagamento se dará até o 10º (décimo) dia subsequente a realização dos serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura, após aprovação do **CONTRATANTE**, quanto à efetiva realização dos mesmos.

PARÁGRAFO II – As despesas com os pagamentos serão efetuadas com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde de Neópolis, previstos no Orçamento obedecendo à seguinte classificação:

UO: 3010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2039. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3390.39.00.00: 0193.006 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA III – O prazo de vigência do presente Contrato é de 11 (onze) meses, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do art. 57, III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV – Verificada a inadimplência deste contrato, será o mesmo rescindido, ficando o Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato;

CLÁUSULA V – O Contratado, pela inexecução, bem como pela impontualidade e atraso nos prazos neste Contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além da responsabilidade civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do cadastro de prestadores de serviços;
- c) Eliminação definitiva do CPS;
- d) Suspensão do pagamento;
- e) Rescisão do Contrato.

CLÁUSULA VI – A prestação dos serviços, objeto deste contrato não poderá ser subcontratado com terceiros.

CLÁUSULA VII – O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a locação objeto deste instrumento.

CLAUSULA VIII – O Contratante poderá rescindir o presente instrumento de contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nos seguintes casos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) A infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Se o Contratado, sem previa autorização do Contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c) Paralisar os serviços contratados sem motivo justificado, a critério do Contratante;
- d) Não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a orientação do Contratante.

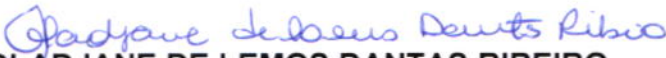
CLÁUSULA IX – As partes elegem o Foro da Comarca de Neópolis, SE, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste Contrato.


Por estarem de acordo, justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Neópolis (SE), 01 de fevereiro de 2017.



LUIZ MELO DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GLADJANE DE LEMOS DANTAS RIBEIRO
GESTORA DO FMS
CONTRATANTE



HUNALDO MOTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.
CONTRATADA

Testemunhas:

a) 

b) 
